



Proc. n.º 101/88
fls. 002
eu

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 081 /GP-88

Em, 30 de Março de 1988 .

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 158 de 30 de março de 1988, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Edis deste Município.

Solicitamos que para análise e votação final da presente matéria seja observado o prazo de urgência estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondônia. *Exp*

No ensejo, externamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

Expedito
EXPEDITO RAFAEL GÔES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE/RO





Proc. n.º 101/88

fls. 003

lu

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 156

DE 30 DE MARÇO DE 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Enseja-nos encaminhar a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 158 de 30 de Março de 1988, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Vereadores deste Município.

Em consequência da crise financeira do país, o comércio, a indústria e a prestação de serviços, foram gravemente abalados. Serrarias fecharam, comerciantes faliram e outros reduziram o fluxo de suas atividades. Esse fator fez com que o poder público também diminuísse sua arrecadação, uma vez que esta depende daquela.

Como medida para melhorar a arrecadação do Município, encontramos solução na redução do valor das taxas dos alvarás para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e outros, bem como dos alvarás para construção, onde cada contribuinte terá condição de pagar seus tributos normalmente.

Sendo esta matéria de relevante importância, invocamos para sua análise e votação final, o prazo de urgência estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondônia. *Di*

Palácio dos Pioneiros,


EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Proc. n.º 0100/88

fls. 004

Re

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 158

DE 30 DE MARÇO DE 1988.

" DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS NO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ALVARÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

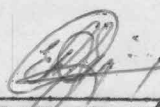
O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) As taxas relativas a alvarás de funcionamento e de construção a serem expedidas pelo Município de Ouro Preto do Oeste, até 31 de dezembro de 1988 e pagas até a data do respectivo vencimento gozarão a título de incentivo, de descontos de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Desde que a obra não seja superior a 36 m² e que a renda familiar não exceda a 1.5 salários mínimos, será dado desconto até 90% sobre o valor da taxa do alvará de construção.

Art. 2º) A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *Di*


EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Sera

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
04/04/88	Nº 101/88
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 101/88
 fls. 005
(Assinatura)

AO SENHOR PRESIDENTE,
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
 SEÇÃO DE PROTOCOLO: 04.04.88

(Assinatura)
 Jovenária Almeida de Assis
 CHEFE DE PROTOCOLO
 Port. 0 /CMOPO/8

*Boa tarde para
 prometer a promessas
 de projeto de lei
 04-04-88
 (Assinatura)*

Ao Expediente;
 Segue o presente Projeto para providências cabíveis.

Em. 04. 04. 88

(Assinatura)
 Regina Célia de Jesus Tavares
 Chefe de Gabinete
 Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para conhecimento.

Em. 04/04/88

(Assinatura)
 Rosângela Vieira Rogiso
 Chefe da Seção de Expediente
 Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

Am

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

PARECER TÉCNICO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 158 DE 30 DE MARÇO DE 1988.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS NO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ALVARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto é constitucional, está em boa técnica Legislativa.

Seu objetivo é diminuir em 50% (cinquenta por cento) até 31 de Dezembro de 1988, todas as taxas relativas a alvarás de funcionamento e de construção a serem expedidas pelo Município até 31 de Dezembro de 1988.

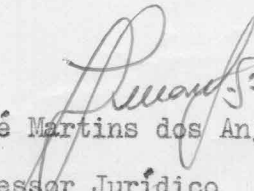
Sendo que em seu parágrafo único desde que a obra não seja superior a 36m² (trinta e seis metros quadrados) e que familiar não exceda a 1.5 (um ponto cinco) do salário mínimo, será dado desconto até 90% (noventa por cento).

Na realidade o Projeto é de relevante valor sócio-econômico, pois com estes descontos estará a Prefeitura incentivando, estimulando os munícipes à construirem com seus comércios e indústrias e prestação de serviços.

Assim sendo, está em ordem o Projeto, podendo pois ser analisado pelas Comissões.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 05 de Abril de 1988.


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0101/88
fls. 02
14

PARECER Nº 14/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 158 DE 30 DE MARÇO DE 1.988 ..

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS NO PAGAMENTO DAS
TAXAS DE ALVARÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em análise ao presente projeto, sentimos sua constitucionalidade, estando em boa técnica legislativa.

Trata-se de assunto de alta relevância ou seja a diminuição de 50% (Cinquenta por cento) nas taxas relativas á alvarás de funcionamento e de construção, até 31 de dezembro de 1988

Em seu parágrafo único autoriza o desconto até 90% (Noventa por cento) sobre a taxa de Alvará de Construção desde que a obra não seja superior a 36m² e que a renda familiar não exceda a 1.5 (um ponto cinco) do salário mínimo.

Assim sendo, cremos ser o Projeto de relevante valor social e de extenso interesse público, sendo portanto favorável à aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 05 de Abril de 1.988.

José Cândido Neto
Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 14 /88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 158 DE 30 DE MARÇO DE 1.988

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

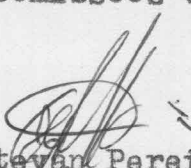
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ALVARÃS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

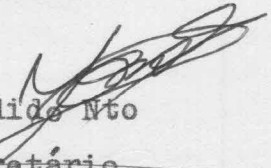
PARECER E VOTO DA COMISSÃO

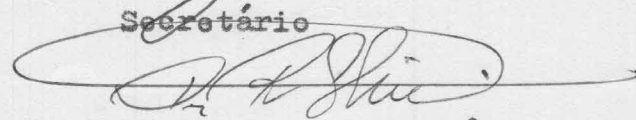
Esta Comissão em acurada análise ao Parecer do Relator, acolheu-o em sua plenitude, pois o mesmo é no sentido de aprovar o Projeto ora em estudos, que visa incentivar os Municípios a Construírem e estabelecerem em nosso Município, pois com o presente Projeto até 31 de Dezembro de 1.988.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 05 de Abril de 1.988.


Josino Estevan Pereira Filho
Presidente


José Cândido Neto
Secretário


Ricardo Dias Livi Ibanês
Membro

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM M votos / UNAN.
Em: 11 / 04 / 88

Proc. n.º 101/88
fls. 04
@

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 05
04
88

Machado

Neusa de Sousa Reis Machado
Diretora Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Curupaiti do Oeste - RO

Município de Rondônia

Câmara Municipal de Curupaiti do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador João Edualdo de Jesus

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art. do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Sebastiana Elizabete de Lima

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei n.º 158 / 88

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Curupaiti do Oeste

em 05 de Abril de 1988

Presidente das Comissões

N



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 100/88

fls. 10

(u)

PARECER Nº 14 /88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 158/88 DE 30 DE MARÇO DE 1.988

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS NO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ALVARÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

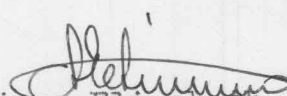
PARECER E VOTO DA RELATORA

Em análise ao Projeto de Lei acima, passamos a relatá-lo.

Esta Relatora, juntamente com a Vereadora Vera Lúcia Travaim de Souza, apresentamos Emenda Modificativa ao Art. 1º do Projeto, tendo em consideração a justificativa já apresentada na Emenda pois, se o Projeto veio beneficiar, incentivar o melhor seria que o mesmo alcançasse alvarás expedidos a partir de 1º de Janeiro de 1.988 que ainda não foram pagos até a data da publicação da presente Lei.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto com a presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões em, 05 de Abril de 1.988 .



Sebastiana Elizabeth de Lima

Relatora.

nshm.

ESTADO DE RONDÔNIA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROVADO

VOTAÇÃO ÚNICA

Proc. n.º 101/88

fls. 11

QUORUM 11 votos / UNAN

Em: 11 / 04 / 88

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/88

AO: PROJETO DE LEI Nº 158 DE 30 DE MARÇO DE 1.988

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ALVARÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fica assim redigido o artigo 1º:

Art. 1º - As taxas relativas a alvarás de localização, funcionamento e de construção expedidos e a serem expedidos pelo Município de Ouro Preto do Oeste, durante o exercício de 1.988, cujo pagamento ainda não tenha sido efetuado, poderá sê-lo até a data do respectivo vencimento, gozando de incentivo, descontos de 50% (Cinquenta por cento).

Parágrafo 1º - Os alvarás já vencidos e ainda não pagos terão prazo até 31 de Junho de 1.988 para efetuar o respectivo pagamento, gozando dos benefícios desta Lei.

Parágrafo 2º - Desde que a obra não seja superior a 36 m² (Trinta e seis metros quadrados) e que a renda familiar não exceda a 1.5 salários mínimos, será dado descontos até 90% (Noventa por cento) sobre o valor da taxa do alvará de construção.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa, se faz necessária, tendo em consideração o seguinte:

No Projeto original o artigo 1º não atinge os alvarás já expedidos, que até a presente data não foram pagos, mas sim apenas os alvarás que forem expedidos a partir da publicação desta Lei.

Ora se o objetivo veio beneficiar e incentivar, o certo seria que o mesmo atingisse todos os alvarás expedidos durante o exercício de 1.988, pois assim os contribuintes que ainda não efetuarem o pagamento, teriam condições de gozar do benefício legal e colocar em dia o seu alvará.

Sala das Comissões em, 05 de Abril de 1.988

Sebastiana Elizabeth de Lima

Relatora

Vera Lúcia Travaim de Souza

Relatora.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 101/88
fls. 62
(u)

PARECER Nº 14 /88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 158 DE 30 DE MARÇO DE 1.988.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS NO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ALVARÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

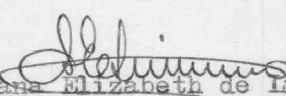
A Comissão acima, em apurada análise, acolheu em sua plenitude o parecer da Relatora que foi no sentido de apreciar a Emenda Modificativa pelos seus próprios fundamentos.

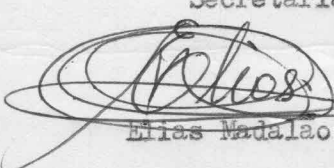
Assim sendo, estamos de acordo com o Projeto e com a Emenda apresentada.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 05 de Abril de 1.988.


José Ednaldo de Jesus
Presidente


Sebastiana Elizabeth de Lima
Secretária


Elias Madalao
Membro

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 / UNAN.
Em: 11 / 04 / 88

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias:

Em, 05
04
88

Assinado

Neusa de Castro Gomes Machado

Presidente da Comissão Permanente de

Educação, Saúde e Assistência Social

Câmara Mun. de Curo Preto do Oeste - RO

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Atenísio Telles de Almeida

Presidente da Comissão Permanente de

Educação, Saúde e Assistência Social

no uso das atribuições que lhe conferem o Art. do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Neusa de Castro Gomes Machado

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei n.º 158 / 88

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste,

em 05 de Abri de 1988.

Presidente das Comissões

Assinado

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 04/88

Proc. n.º 101/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 158 DE 30 DE MARÇO DE 1.988

fls. 14 (a)

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS NO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ALVARÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

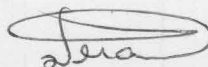
PARECER E VOTO DA RELATORA

Analisando o Projeto de Lei nº 158 de 30 de Março de 1988, entendemos que o mesmo é de relevante valor social, o incentivo dado pela presente lei vem em muito boa hora, dado a crise que atinge nossa população.

É de muita importância também que os demais membros dessa comissão analisem a Emenda Modificativa apresentada que é necessária uma vez que, sem a mesma o número de beneficiados será o mínimo e não ~~se~~ condiz com nossos propósitos.

Por isto meu voto é favorável e recomendo a aprovação do projeto.

Sala das Comissões em, 05 de Abril de 1.988 .



Vera Lúcia Travaim de Souza

Relatora.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. n. 0101/88

fls. 15
(u)

PARECER E VOTO Nº 04/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 158 DE 30 DE MARÇO DE 1.988

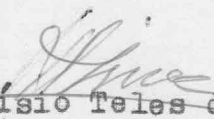
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

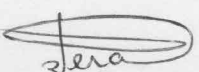
ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS NO PAGAMENTO DAS
TAXAS DE ALVARÁS DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

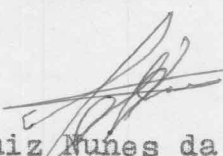
PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social acata por unanimidade o Parecer e Voto da Relatora' por entender que o referido Projeto de Lei é de muito interesse público.

Sala das Comissões em, 05 de Abril de 1.988 .


Artemísio Teles de Almeida
Presidente


Vera Lúcia Travaim de Souza
Secretária


Luiz Nunes da Cruz
Membro.

nshm.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 11 / 04 / 88.

Proc. n.º 0101/88
fls. 16
(M)

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, para dar o parecer final no referido Projeto de Lei.

Em, 11
04
98

Machado
Nelson de Sousa Nolas Machado
Diretor Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Curo Preto de Oeste - RO

EM BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 158

DE 30 DE MARÇO DE 1.988

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 11 Votos / UNAN.

Em: 11 / 04 / 88

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 11 Votos / UNAN.

Em: 19 / 04 / 88

APROVADO

3.ª VOTAÇÃO

QUORUM 11 Votos / UNAN.

Em: 19 / 04 / 88

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS NO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ALVARÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em: 19 / 04 / 88 O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As taxas relativas a alvarás, de localização, funcionamento e de construção expedidos e a serem expedidos pelo Município de Ouro Preto do Oeste, durante o exercício de 1.988, cujo pagamento ainda não tenha sido efetuado, poderá sê-lo até a data do respectivo vencimento, gozando do incentivo, descontos de 50% (Cinquenta por cento).

Parágrafo 1º - Os alvarás já vencidos e ainda não pagos terão prazo até 31 de Junho de 1.988 para efetuar o respectivo pagamento, gozando dos benefícios desta Lei.

Parágrafo 2º - Desde que a obra não seja superior a 36 m² (Trinta e seis metros quadrados) e que a renda familiar não exceda a 1.5 salários mínimos, será dado descontos até 90% (Noventa por cento) sobre o valor da taxa do alvará de construção.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leônival da Cruz Nascimento
Presidente CMOP

Vera Lucia Travain de Souza
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 158

DE 30 DE MARÇO DE 1.988

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 11 Votes / UNAN.

Em: 11 / 04 / 88

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 11 Votes / UNAN.

Em: 19 / 04 / 88

APROVADO

3.ª VOTAÇÃO

QUORUM 11 Votes / Unan.

Em: 19 / 04 / 88

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS NO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ALVARÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As taxas relativas a alvarás, de localização, funcionamento e de construção expedidos e a serem expedidos pelo Município de Ouro Preto do Oeste, durante o exercício de 1.988, cujo pagamento ainda não tenha sido efetuado, poderá sê-lo até a data do respectivo vencimento, gozando do incentivo, descontos de 50% (Cinquenta por cento).

Parágrafo 1º - Os alvarás já vencidos e ainda não pagos terão prazo até 31 de Junho de 1.988 para efetuar o respectivo pagamento, gozando dos benefícios desta Lei.

Parágrafo 2º - Desde que a obra não seja superior a 36 m² (Trinta e seis metros quadrados) e que a renda familiar não exceda a 1.5 salários mínimos, será dado descontos até 90% (Noventa por cento) sobre o valor da taxa do alvará de construção.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourival da Cruz Nascimento
Presidente CMOP

Vera Lucia Travain de Souza
1ª Secretária

Do Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 11

04

88

Anexado

Neusa Leal Costa Vilela

Diretora Departamental das Comissões
Câmara Mun. de Cuiabá do Estado - RO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e
votação do Parecer nº 14/88 da Comissão P.
de Justiça e Redação, Discussões e Votações da
Emenda modificativa nº 01/88, discussões e votações
do Parecer nº 14/88 da Comissão P. de Orça-
mento e Finanças, Parecer nº 04/88 da Comissão
P. de Educação, Saúde e Assistência Social e
discussões e votações do Projeto de Lei nº 158/88

Em, 11/04/88

R. Vilela

ROSÂNGELA VILELA - ISO
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

Ao Depto das Comissões,

Segue o presente processo para providências.

Em, 12/04/88

R. Vilela
ROSÂNGELA VILELA Rogiso
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 01/GP/CMOP/RO/87

Ao Expediente;

Segue o presente Projeto para ser Arquivado nesta Seção.

Em. 20/04/88



Regina Célia de Jesus Tavares
Chefe de Gabinete
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

OFÍCIO Nº 061/GP/CMOPO/RO/88

OURO PRETO DO OESTE-RO,
20 DE ABRIL DE 1988.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
20/04/88	Nº 036/88
<i>(assinatura)</i>	

Senhor Prefeito;

Vimos através do presente encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei nº 158 de 30 de março de 1988, que "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS NO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ALVARÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Ordinária realizada em 19/04/88 nesta Egrégia Casa de Leis.

Informamos ainda que segue em anexo cópia da Emenda Modificativa nº 01/88 de autoria da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Relatado em 20/04/88
20:40h
Marta das Graças de Almeida
Assessoria Jurídica
Banco R. 1.254 - 02/02/88

Exmº. Sr.
Dr. Expedito Rafael Goes de Siqueira
MD. Prefeito Municipal
OURO PRETO DO OESTE - RO.

(assinatura)
Lourival da Cruz Nascimento
Presidente CMOPO